



CÂMARA MUNICIPAL

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (artigo.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Ordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017 .

01-02-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

RE 1

Nos termos do Art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Extraordinária de 01-02-2019**.

Proposta n.º 66-P/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

*Aprovada por maioria, com os votos
contra dos Sr. Vereadores da Coligação
e Junta Pares Sintramarã.*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 1 de fevereiro de 2019

O Presidente



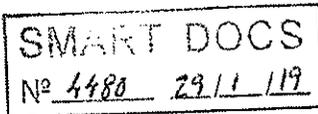
Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vítor Castro





PROPOSTA N.º 66 - P /2019

Considerando que os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Sintra (PDM) têm sido desenvolvidos num contexto marcado por profundas alterações, nomeadamente no que respeita ao novo quadro legal aplicável, com especial ênfase para: as alterações aos conceitos e processos de classificação dos solos; a nova delimitação da REN e RAN, a necessidade de integração das normas dos diversos programas especiais (Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais e Programa da Orla Costeira Alcobça - Cabo Espichel); assim como a devida adequação aos regimes jurídicos em causa;

Considerando que, não obstante a complexidade envolvida, os trabalhos de elaboração da revisão do PDM já se encontram materialmente concluídos, tendo a respectiva proposta sido sujeita à discussão pública levada a cabo entre 20 de junho e 20 de agosto de 2018;

Considerando que, uma vez concluída a ponderação das participações e elaborada a versão final da proposta, importa assegurar agora os procedimentos finais no que respeita à delimitação da REN e da RAN que, tendo sido alvo de alterações resultantes da discussão pública, têm que ser submetidas à apreciação final das entidades da respetiva tutela, procedimentos que não dependem exclusivamente do Município, pelo que a proposta final do Plano só estará devidamente concluída após tal apreciação;

Considerando que é expectável a breve aprovação, publicação e entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Alcobça Cabo Espichel (POC-ACE), sujeito a discussão pública já em 2017, instrumento sem o qual não será possível garantir a devida compatibilidade do PDM com as opções dos programas de natureza especial;

Considerando que, neste contexto, e apesar do esforço já desenvolvido e do significativo estado de desenvolvimento de todo o procedimento, em breve caducarão as medidas cautelares do PDM de Sintra, o que ameaçará seriamente a concretização dos objetivos preconizados para os eixos estratégicos oportunamente definidos pelos Órgãos Municipais para Sintra, colocando em

Reunião de

0 1 FEV. 2019

Doc.º Agendado com o
Nº R.E. 1



risco todo o procedimento desenvolvido nos últimos anos com vista ao cumprimento do novo quadro legal;

Considerando, assim, que se mantem a necessidade crucial de acautelar qualquer alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa ser susceptível de afetar a execução do Plano;

Considerando que o *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)* prevê a ocorrência de casos excepcionais que motivem a adoção de novas medidas preventivas (n.º 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

Considerando que, em função do que acima ficou expandido e nos termos dos fundamentos apresentados no Preâmbulo das presentes Medidas Preventivas, que agora se propõem e damos como integralmente reproduzidos, encontra-se justificada a adoção de medidas cautelares, de carácter excepcional;

Considerando que as novas medidas preventivas são menos restritivas onde é natural que se desenvolvam a maioria das operações urbanísticas, incidindo com clareza e sem discricionariedade nas restantes áreas, onde é expectável uma maior convergência com o novo PDM e, conseqüentemente, com o Modelo de Desenvolvimento Territorial oportunamente aprovado, com o novo quadro legal e com os regimes de salvaguarda definidos nos programas especiais.

Considerando que foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, o qual se anexa e dá como integralmente reproduzido;

Considerando que para a CCDR-LVT estamos em presença de uma situação excepcional, devidamente fundamentada, pelo que a atual proposta de Medidas Preventivas tem enquadramento no n.º 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), concluindo-se no mesmo parecer que *"na apreciação sobre o procedimento, o conteúdo*

documental e o conteúdo material, em particular o articulado das MP, não se detetou qualquer desrespeito por disposição legal ou regulamentar, não havendo assim qualquer impedimento na aceitação da proposta apresentada por essa CM.”;

Considerando, por fim, o disposto no n.º1 do Art.137.º do RJIGT, o qual estatui que compete à Assembleia Municipal aprovar as Medidas Preventivas, sob proposta da Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Propor à Assembleia Municipal de Sintra a aprovação das presentes Medidas Preventivas, as quais fazem parte integrante da presente Proposta, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos artigos 134.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, considerado e ponderado o disposto no n.º 5 do artigo 141.º do mesmo diploma.

Paços do Município, 29 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra



Basílio Horta

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

RE 2

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Extraordinária de 01-02-2019**.

Proposta nº 67-P/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 1 de fevereiro de 2019

O Presidente



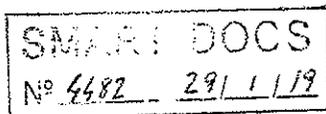
Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vítor Castro





Proposta n.º 67 – P/2019

Considerando que a prossecução da missão de serviço público legalmente cometida às Autarquias constitui o principal objetivo dos serviços municipais, atendendo à imanente satisfação das necessidades coletivas das populações;

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, pelo que as matérias que respeitem à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser caracterizadas como obrigações de natureza prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, necessariamente a cargo das autarquias locais (ex vi do disposto no nº 1 do artigo 23º);

Considerando que em 10 de agosto de 1984 foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Sintra e o Grupo 93 de Sintra da Associação dos Escoteiros de Portugal, o contrato de cedência da antiga cadeia comarcã, sita no nº 2 da Rua João de Deus, em Sintra;

Considerando que tal contrato imputa ao Grupo 93 a responsabilidade por todas as obras de conservação, interiores e exteriores;

Considerando que a 11 de dezembro de 2018 foi realizada vistoria, por parte do Município, da qual decorre a necessidade de intervenção no edifício em apreço, por forma a corrigir anomalias graves susceptíveis de comprometer a segurança e a estrutura do mesmo;

Reunião de

01 FEV. 2019

Docº Agendado com o
Nº RE-2

1



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Considerando que o edifício da antiga cadeia comarcã de Sintra é propriedade do Município e tem um valor histórico que urge preservar;

Considerando que importa assegurar a futura continuidade da utilização da antiga cadeia comarcã por parte da Associação signatária, em condições compatíveis com a segurança de pessoas e bens e a salvaguarda do edificado histórico envolvido, com a celeridade de procedimentos que um tal objectivo reclama;

Considerando que a antiga cadeia comarcã de Sintra constitui para os jovens do Grupo 93 a sua “casa” associativa e sede formativa, com tudo o que isso significa para o enriquecimento da comunidade local em que se integram.

Considerando que as pessoas coletivas de direito público, à luz do princípio da legalidade, só podem contratar com entes dotados de personalidade jurídica ou com quem formalmente os represente, pelo que importa assegurar a sanção da falta de personalidade jurídica do Grupo 93, que outorgou o contrato de cedência celebrado em 10 de agosto de 1984;

Considerando que constituem atribuições do Município a prossecução e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar as entidades e organismos legalmente existentes, assim como as actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, ex vi dos artigos 23º, nº 1, e 33º, nº 1, alíneas o) e u), do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Ao abrigo do disposto nos artigos 32º, 35º, nºs 1, alíneas a) e b), e 3 do RJAL:

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o aditamento ao contrato de cedência referente ao edifício da antiga cadeia comarcã de Sintra, outorgado com a Associação dos Escoteiros de Portugal, nos termos do instrumento contratual que agora se junta e faz parte integrante da presente Proposta.

Paços do Município de Sintra, 29 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,



(Basílio Horta)

Reunião de

01 FEV. 2019

Docº Agendado com o
Nº R-E-2

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

RE 3

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Extraordinária de 01-02-2019**.

Proposta n.º 68-P/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 1 de fevereiro de 2019.

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vítor Castro





PROPOSTA N.º 68 - P/2019

Considerando que, a Exma. Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f), do número 3, do artigo 33.º da Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e alínea b), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de 08 de junho, em vigor, na reunião ordinária de 04-12-2018, sob a Proposta número 888-P/2018, de 19 de novembro, deliberou ratificar o meu despacho de 19-11-2018, oposto na IP SM 45358/2018, de 29-10, que autorizou a despesa, adjudicou e aprovou as minutas dos contratos dos serviços de transporte escolar em circuitos de transporte coletivo - títulos mensais de transporte, para o ano de 2018, a diversas entidades prestadoras de transporte coletivo, ao abrigo da contratação excluída, nos termos do número 1, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que, a 4 de dezembro de 2018 foi celebrado o contrato n.º 463/2018 de aquisição de serviços de transporte escolar em circuitos de transporte coletivo – Títulos de Transporte, para o ano de 2019, à empresa SCOTTURB – TRANSPORTES URBANOS LDA., até ao montante de € 700.000,00, no âmbito da contratação excluída, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação da Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP;

Considerando que o n.º 1, da cláusula 4.ª do referido contrato prevê o seu termo a 31.12.2019;

Considerando que o Tribunal de Contas determinou a devolução do contrato 463/2018, por ofício registado com a entrada SM 5372/2019, de 25.01, para alteração do respetivo termo para 3 de dezembro de 2019, atento o disposto no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Reunião de

01 FEV. 2019

Doc.º Agendado com o
N.º R.E.3

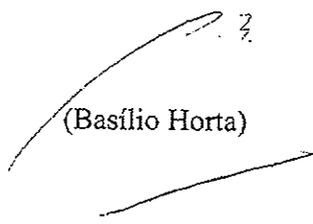


Considerando que, em circunstâncias especiais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, nos termos do número 3, do artigo 35º da lei número 75/2013 de 12 de setembro.

Nestes termos, tenho a honra de propor à Exma. Câmara que delibere ratificar o meu despacho de 27/01/19, oposto na IP 4038/2019, de 27 de janeiro, que aprovou a adenda ao contrato n.º 463/2018, passando o n.º 1, da Cláusula 4.ª a ter a seguinte redação: “O contrato tem início a 02 de janeiro de 2019 e termina a 3 de dezembro de 2019”, e mantendo-se a restante redação, nos termos da minuta que se anexa;

Sintra, Paços do Município, 27 de 01 de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Basílio Horta)

Reunião de

01 FEV. 2019

Docº Agendado com o
Nº R.E-3